

REGULAMENTO DE BOLSAS 2023/2

1. DO PROGRAMA

1.1. O programa “Bolsas de até 55%” tem por objetivo oferecer descontos diferenciados para os alunos que efetuarem matrículas nos cursos de graduação presencial e EaD na Faculdade Santo Antônio – FSA, no período de 06/04/2023 à 30/09/2023.

1.2. Considerando as seguintes condições:

1.2.1. matrículas no valor de R\$ 49,90, para qualquer curso de graduação, presencial ou na modalidade de educação a distância, para ingresso no segundo semestre de 2023 no plano de pagamento com 6 parcelas (julho a dezembro), com a bolsa de 20% aplicada a partir da segunda mensalidade para os cursos presenciais e bolsa de 50% aplicada a partir da segunda mensalidade para os cursos na modalidade de educação a distância;

1.2.2. os alunos que realizarem o pagamento das mensalidades até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, receberá um desconto adicional de 5%, (cinco por cento), aplicado a partir da segunda mensalidade.

1.3. A promoção é válida para matrículas realizadas de 06/04/2023 à 30/09/2023, ou até alterações definidas pela IES de acordo com as demandas do mercado.

1.4. Os candidatos a usufruírem desta promoção devem atender plenamente aos requisitos legais e a aprovação no processo seletivo para o ensino superior, apresentando as referidas documentações acadêmicas exigidas para a matrícula.

1.5. A não efetivação da matrícula dentro dos prazos fixados no item 1.1, implica a perda do desconto relacionado.

1.6. A promoção é válida somente para os novos candidatos, aprovados e não matriculados nos vestibulares FSA, nas modalidades ENEM, vestibular tradicional e vestibular agendado, para ingresso no segundo semestre de 2023.

Parágrafo único - A promoção não se aplica para as renovações de matrícula posteriores, que seguirá regulamento financeiro específico.

1.7. O valor estabelecido no item 1.2.1, é válido apenas na parcela da matrícula conforme cada plano, para o segundo semestre de 2023, devendo as demais parcelas serem acertadas de acordo com o contrato vigente assinado pelo aluno ou seu representante legal.

1.8. Os critérios para a aquisição da bolsa (somente no semestre de 2023/2) nas mensalidades e rematrículas serão:

- 1.8.1. matrículas realizadas no período citado no item 1.3;
- 1.8.2. não está contemplado neste regulamento, situações de empate, sendo beneficiados por este regulamento, todos os alunos que cumprirem os requisitos e forem matriculados nos prazos aqui estabelecidos;
- 1.8.3. o candidato deve se enquadrar nos pontos citados no item 1.6 deste regulamento.

1.9. Não serão elegíveis às bolsas aqui mencionadas, os ALUNOS que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- 1.9.1. alunos ProUni Integrais e Parciais (independentemente da situação);
- 1.9.2. alunos FIES integrais ativos (100%);
- 1.9.3. alunos FIES parciais ativos (financiamento inferior a 100%);
- 1.9.4. alunos que tenham sido beneficiados por quaisquer outros programas governamentais ou privados;
- 1.9.5. alunos beneficiados por convênios empresariais;
- 1.9.6. alunos com matrícula trancada que venham solicitar retorno para o primeiro semestre de 2023;

1.10. A promoção estará disponível para quem realizar a matrícula nos cursos de graduação presencial e na modalidade de educação a distância, até o dia 30/09/2023 ou conforme decisão da Mantenedora, devendo a matrícula ser efetivada até a data fixada, via boleto, cartão ou PIX.

1.11. Esta promoção possui prazo de vigência determinado, sendo reservado à IES o direito de quaisquer alterações ou encerramento, de acordo com seus critérios.

1.12. As bolsas de 50% (cinquenta por cento) ofertadas sob qualquer circunstância terá vigência de apenas um semestre, não se estendendo portanto a nenhum semestre subsequente.

2. DO REQUERIMENTO

2.1. Os termos para a inclusão das bolsas deverão ser formalizados junto a CIA, após a confirmação da matrícula (conforme modelo fornecido pela FSA).

2.2. O ajuste da bolsa estudantil está condicionado ao cumprimento das obrigações do discente junto a FSA, conforme disposições do Termo de Compromisso firmado entre as partes.

3. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 3.1. As bolsas serão formalizadas através do Termo de Compromisso expedido pela Faculdade e assinado pelo acadêmico quando maior de 18 anos ou responsável legal, quando menor de idade.
- 3.2. O Termo de Compromisso referido acima deverá ser assinado digitalmente no portal do aluno, para concessão da bolsa.
- 3.3. As bolsas serão aplicadas a partir da parcela seguinte a entrega do Termo de Compromisso assinado pelo discente, juntamente com toda a documentação solicitada pela FSA.

4. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

- 4.1. A bolsa não desobriga o ALUNO de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a IES quanto à diferença do valor da mensalidade e demais cláusulas contratuais.
- 4.2. A bolsa valerá, exclusivamente, para as mensalidades pagas até o dia de seu vencimento, dia 10 (dez) de cada mês.
- 4.3. A IES aplicará um desconto de mais 5% (cinco por cento), quando a mensalidade for paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 4.4. As mensalidades escolares quitadas após o prazo estabelecido retornarão ao valor original integral da parcela e serão acrescidas de multas e juros, conforme previsto em contrato.
- 4.5. O acadêmico que possuir quaisquer pendências financeiras junto a FSA não poderá usufruir do programa de bolsas.
- 4.6. Para manter o benefício, o acadêmico deverá possuir aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de disciplinas cursadas no semestre anterior.
- 4.7. Participar de programas sociais e/ou institucionais, propostos pela FSA, sempre que solicitado.
- 4.8. A bolsa estudantil possuirá vigência no semestre letivo de 2023/2, sendo renovada semestralmente, desde que cumprido todos os requisitos expostos.
- 4.9. Para manter a renovação da bolsa semestralmente, o acadêmico deverá no início de cada semestre letivo, observar os prazos estabelecidos pela FSA.
- 4.10. As bolsas estudantis da FSA, quaisquer que sejam os percentuais e número de vagas, não são cumulativos com nenhum outro benefício, bolsa, crédito estudantil ou financiamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As bolsas de estudos, objeto deste Regulamento, são válidas para o preenchimento das vagas no segundo semestre de 2023, nos cursos disponibilizados pela FSA.

5.2. As bolsas de estudos, objeto deste regulamento não abrangem:

5.2.1. disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constem no currículo regular dos respectivos cursos;

5.2.2. taxas de expedição de documentos e custos referentes a materiais didáticos não abrangidos pelas semestralidades.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do site da FSA.

5.4. A promoção não contempla os acadêmicos já devidamente matriculados ou em fase de renovação de matrícula para 2023/2 de nenhum curso ofertado pela FSA e em todas as suas unidades, bem como, não abrange transferência interna ou troca de turno.

5.5. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caçapava, 25 de maio de 2023.

Maria Eliza de Aguiar e Silva

Mantenedora